



**Banco Votorantim**

Comunica o início da 1ª distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, espécie subordinada de emissão de



**Votorantim | Finanças**

Votorantim Finanças S.A.  
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 01.386.256/0001-41  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, cj. 104  
São Paulo - SP

no montante total de

**R\$ 350.000.000,00**

Classificação Standard & Poor's: brAA+

**1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA**

A emissora foi constituída em 1996 com a finalidade de deter os investimentos em participações societárias em instituições e empresas atuantes no setor financeiro e em outras atividades correlacionadas. Seguindo a estratégia do Grupo Votorantim de consolidar a segmentação de suas diversas áreas de atuação em *holdings* operacionais, a Votorantim Finanças teve o seu tipo societário alterado em 24 de agosto de 2000, através de Assembléia Geral que deliberou sobre a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, com o posterior aumento do capital social, em 04 de dezembro de 2000, através da conferência das ações do Banco Votorantim S.A. de titularidade da acionista S.A. Indústrias Votorantim, aumento este que elevou o capital social da Companhia para R\$ 337.891.199,44. Em 30 de abril de 2001, houve novo aumento do capital, para R\$ 400.557.964,00, mediante a subscrição de novas ações pela acionista S.A. Indústrias Votorantim, no mesmo ato.

**2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

a) **Data da AGE e da RCA que deliberaram a emissão:** A presente emissão foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2001 e pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de julho de 2001.

b) **Valor, quantidade, espécie, classe e forma das Debêntures:** Serão emitidas, em duas séries, 39.750 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta) debêntures, sendo a primeira série no valor de R\$ 142.500.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais) e a segunda série no valor de R\$ 207.500.000,00 (duzentos e sete milhões e quinhentos mil reais), com valor nominal unitário de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para as Debêntures da 1ª série e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para as Debêntures da 2ª série, totalizando R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). As Debêntures serão da espécie subordinada e do tipo simples, não conversíveis em ações, e serão emitidas sob a forma nominativa escrituradas, dos efeitos legais, a Data de Emissão será 15 de maio de 2001.

c) **Prazo e data de vencimento:** As Debêntures da 1ª série terão prazo de 03 (três) anos, a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2004. As Debêntures da 2ª série terão prazo de 04 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2005.

d) **Preço de subscrição e condições de integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data da Integralização e serão integralizadas da seguinte maneira: As Debêntures da 1ª série serão subscritas e integralizadas à vista, em debêntures privadas, emitidas em 1º de novembro de 2000, pela Emissora, no ato da subscrição, na proporção de 01 (uma) Debênture Privada para 01 (uma) Debênture da 1ª série. As Debêntures da 2ª série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

e) **Remuneração das debêntures:** As Debêntures desta Emissão serão remuneradas da seguinte forma:

**e.1) Remuneração das Debêntures da 1ª série:**

As Debêntures da 1ª série serão remuneradas com taxa de juros flutuante, referenciada à taxa de juros de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia - extra grupo, calculada e divulgada pela CETIP e no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional ("Taxa DI"), e sobretaxa, para o período compreendido entre o início, inclusive, e o fim, exclusive, do Período de Vigência da Remuneração. A sobretaxa será um percentual da Taxa DI mencionada, correspondendo a 103,5%.

A Remuneração será calculada a partir da Data de Emissão, com periodicidade de pagamento anual, sendo o primeiro pagamento efetuado em 15 de maio de 2002 e o último em 15 de maio de 2004, observado o disposto nos itens seguintes:

**e.1.1) Fórmula para cálculo da remuneração das Debêntures da 1ª série:**

A Remuneração das Debêntures será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \left[ \left( (f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_j) - 1 \right) \right], \text{ onde:}$$

JR = valor da Remuneração a ser paga no final de cada Período de Capitalização;  
VN = valor nominal unitário da debênture na Data de Emissão;  
(f1 x f2 x f3 x ... x fj) = fator de variação acumulada no Período de Capitalização da Remuneração, calculado conforme abaixo;

Os termos f1, f2, f3, ... fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times S \right\} + 1, \text{ onde:}$$

fj = fator diário da Taxa DI;  
Taxa DIj = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j";  
S = Percentual da Taxa DI, de valor igual a 103,5% (cento e três e meio por cento) expressa em forma decimal com quatro casas;

**e.2) Remuneração das Debêntures da 2ª série:**

As Debêntures da 2ª série serão remuneradas com taxa de juros flutuante, referenciada à taxa de juros de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia - extra grupo, calculada e divulgada pela CETIP e no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional ("Taxa DI"), e sobretaxa, para o período compreendido entre o início, inclusive, e o fim, exclusive, do primeiro Período de Vigência da Remuneração. A sobretaxa será um percentual da Taxa DI mencionada, equivalente a 102,50%. Para os demais Períodos de Vigência da Remuneração, as Debêntures da 2ª série serão remuneradas com taxa de juros e eventual sobretaxa, a serem definidos pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme item "g" abaixo.

A Remuneração será calculada a partir da Data de Emissão, com periodicidade de pagamento anual, sendo o primeiro pagamento efetuado em 15 de maio de 2002 e o último em 15 de maio de 2005, observado o disposto nos itens seguintes:

**e.2.1) Fórmula para cálculo da remuneração das Debêntures da 2ª série:**

A Remuneração das debêntures será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \left[ \left( (f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_j) - 1 \right) \right], \text{ onde:}$$

JR = valor da Remuneração a ser paga no final de cada Período de Capitalização;  
VN = valor nominal unitário da debênture na Data de Emissão;  
(f1 x f2 x f3 x ... x fj) = fator de variação acumulada no Período de Capitalização da Remuneração, calculado conforme abaixo;

Os termos f1, f2, f3, ... fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times S \right\} + 1, \text{ onde:}$$

fj = fator diário da Taxa DI;  
Taxa DIj = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j";  
S = Percentual da Taxa DI, cujo valor é de 102,50% (cento e dois e meio por cento), expressa em forma decimal com quatro casas;

f) **Fiança:** Pela Escritura de Emissão, a S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM, obrigou-se, perante os debenturistas, como fiadora e principal pagadora da Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 1.006, 1.485, 1.491, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos encargos moratórios, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, em caso de inadimplemento da Emissora de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão. A fiança referida é prestada pela Fiadora, para ambas as séries, em caráter irrevogável e irretirável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

g) **Repactuação:** Não haverá repactuação para as Debêntures da 1ª série.

Relativamente às Debêntures da 2ª série o Conselho de Administração da Emissora deliberará e comunicará aos debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de encerramento de cada Período de Vigência de Remuneração, as condições aplicáveis ao Período de Vigência da Remuneração subsequente, informando a modalidade e os percentuais da taxa de Remuneração e prêmio, se houver, para o Período de Vigência da Remuneração subsequente.

As condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora de acordo com o disposto na Escritura, serão comunicadas aos debenturistas na forma estabelecida na Escritura, concedendo-se prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação da comunicação, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas manifestem sua não aceitação através do SND, cabendo ao Conselho de Administração da Emissora fixar na referida comunicação o prazo máximo para a manifestação dos debenturistas, que não poderá exceder à data do respectivo Período de Vigência da Remuneração. A falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo a que se refere esta cláusula ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures da 2ª série de que forem titulares será considerada aceitação, por tais debenturistas, aos termos da repactuação relativamente às Debêntures da 2ª série que não forem indicadas nos termos desta cláusula.

A Emissora obriga-se a adquirir ou resgatar as Debêntures da 2ª série dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora e que se manifestarem de acordo com o disposto na Escritura, pelo saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até data da efetiva aquisição ou resgate, se houver, que deverá ocorrer na data de encerramento do respectivo Período de Vigência da Remuneração. A aquisição ou resgate a que se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

Fica desde já definido que a 1ª repactuação dar-se-á em 15 de maio de 2002, por ocasião do vencimento do primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 2ª série. As demais repactuações ocorrerão anualmente, sendo a 2ª repactuação em 15 de maio de 2003 e a 3ª em 15 de maio de 2004.

h) **Resgate antecipado facultativo:** As debêntures em circulação poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, a critério do Conselho de Administração da Emissora. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo saldo do valor nominal acrescido da remuneração *pro rata temporis*. Na hipótese de resgate antecipado parcial, a Emissora adotará o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação pela imprensa das regras concernentes ao sorteio.

i) **Amortização:** A Amortização das Debêntures da 1ª série será feita em 03 (três) parcelas iguais, a partir da Data de Emissão, com periodicidade de pagamento anual, sendo o primeiro pagamento efetuado em 15 de maio de 2002 e o último em 15 de maio de 2004.

A Amortização das Debêntures da 2ª série será feita em 04 (quatro) parcelas iguais, a partir da Data de Emissão, com periodicidade de pagamento anual, sendo o primeiro pagamento efetuado em 15 de maio de 2002 e o último em 15 de maio de 2005.

j) **Aquisição facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço igual ou inferior ao seu valor nominal acrescido da remuneração devida até a data de aquisição e ainda não paga aos debenturistas, observado o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

k) **Local de pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado a esse sistema, na instituição contratada pela Emissora para esse fim.

l) **Data do início da distribuição e prazo de subscrição:** Após a concessão do registro da emissão pela CVM e a efetivação da segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do registro pela CVM. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP.

m) **Procedimentos de distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, sendo atendidos preferencialmente os clientes do Coordenador e das instituições financeiras que efetuarem a colocação das Debêntures, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Não haverá direito de preferência para a subscrição das Debêntures pelos acionistas da Emissora. As Debêntures da 2ª série somente serão subscritas após a colocação total ou cancelamento do saldo não colocado das Debêntures da 1ª série.

n) **Forma de colocação:** O Coordenador compromete-se a colocar publicamente a emissão, sem garantia de colocação, mediante o regime de melhores esforços.

o) **Local de aquisição das debêntures:** O local de aquisição das debêntures será no endereço de atendimento do Coordenador, abaixo indicado.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**  
Avenida Roque Petroni Jr., 999 - 16º andar, São Paulo - SP.

p) **Informações adicionais:** Maiores esclarecimentos acerca da Companhia Emissora e sobre a presente Emissão, bem como cópias do Prospecto poderão ser solicitadas ao Coordenador e/ou obtidas junto à CVM, à Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar - Centro de Consultas, Rio de Janeiro, RJ ou na Rua Formosa, 367, 20º andar, São Paulo, SP.

**3. AGENTE FIDUCIÁRIO**  
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.  
Avenida Paulista, 2.439 - 11º andar - São Paulo - SP  
CNPJ/MF nº 00.806.535/0001-54

**4. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR**  
BANCO ITAÚ S.A.  
Rua Boa Vista, 185, São Paulo - SP  
CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04

**5. NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM**  
1ª série CVM/SRE/DEB/2001/047 em 13.07.2001.  
2ª série CVM/SRE/DEB/2001/048 em 13.07.2001.

Data do início da distribuição pública: em 18.07.2001.

"O registro da presente distribuição objetiva somente garantir o acesso às informações prestadas, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas, nem julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas".